

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DE SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2016 DE 24 DE MARÇO DE 2020

REGULAMENTA A EXECUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO EXCEPCIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM EM COVID-19 COMO PARTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI 080001/006870/2020,
CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, bem como o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;
- que o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2020; estabelece que "Art. 1º - Os recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, provenientes de recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil e de recursos do Tesouro do Estado, destinados à cobertura dos serviços e ações de saúde a serem implementados ou mantidos pelos Municípios fluminenses poderão ser transferidos diretamente aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, de acordo com a programação financeira do Tesouro Estadual, independentemente de convênio ou instrumento congênere;"
- que o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, estabelece que "Art. 2º - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000;"
- a Portaria de Consolidação MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que em seu Anexo XXII aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- a Portaria de Consolidação MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que em seu Anexo I estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde do SUS;
- a Portaria de Consolidação MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata de normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e em seu Título II trata sobre o custeio da Atenção Básica;
- a Portaria MS nº 430, de 19 de março de 2020, que estabelece o financiamento federal de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde em caráter excepcional e temporário, com o objetivo de apoiar o funcionamento em horário estendido das Unidades de Saúde da Família Básica (USF) ou Unidades Básicas de Saúde (UBS) no país para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);
- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no estado do Rio de Janeiro;
- o Plano de Contingência da Atenção Primária à Saúde para o Coronavírus no estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

- Art. 1º** - Ficam instituídas as normas para o apoio financeiro excepcional para os Municípios que integram o Estado do Rio de Janeiro para a implantação de Centros de Triagem em Covid-19 (CT COVID-19), anexos a serviços de saúde (Unidade de Atenção Primária à Saúde - UAPS, Unidade de Pronto Atendimento - UPA/ Emergência/ Hospital) como parte das ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus.
- Art. 2º** - O recurso financeiro excepcional é destinado aos Municípios integrantes do Estado do Rio de Janeiro, que se enquadrem nas seguintes condições abaixo, por ordem de prioridade:

- I** - Estar em fase de contenção no Plano de Contingência para o COVID-19;
- II** - Apresentar maior potencial de disseminação da doença de acordo com estudo da SVS/SES envolvendo os critérios de existência de casos em 22 de março de 2020, municípios limítrofes geograficamente, raio de distanciamento das regiões metropolitana I e II e existência de mაციos que definem malha viária;
- III** - Possuir população superior a 200.000 habitantes.
- Art. 3º** - Para fins de cálculo, o recurso financeiro será dividido em proporção de 1 (um) CT COVID-19 para cada 6 (seis) Unidades Básicas de Saúde (UBS) existentes no Município, conforme número de UBS existentes, conforme informação disponibilizada no e-Gestor Atenção Básica.

Parágrafo Único - Frações provenientes desse cálculo incidem sobre o valor, justificando a diferença de repasse para municípios com o mesmo número de CTCOVID-19

Art. 4º - Os Municípios a serem contemplados, a quantidade de CT COVID-19 e o respectivo recurso financeiro de que trata esta Resolução estão elencados no Anexo.

Art. 5º - A implantação do CT COVID-19 tem como objetivo a organização de fluxo assistencial exclusivo, em espaços físicos em separado com infraestrutura adequada a fim de evitar a propagação da cadeia de transmissão.

§ 1º - Os CT COVID-19 devem ser implantados anexos às Unidades de Saúde, sejam elas UAPS ou UPA/ Emergência/ Hospital.

§ 2º - A responsabilidade pela implantação será gestor municipal e sua localização deverá ser definida de acordo com critérios locais, tendo por base de organização de serviços de saúde, fluxos e epidemiologia.

Art. 6º - CT COVID-19 deverão ter estrutura e funcionamento conforme Nota Técnica SGAIS/SES Centros de Triagem em COVID-19 (CT-COVID-19) de março de 2020 (disponível em <https://coronavirus.rj.gov.br/> e <https://www.saude.rj.gov.br/>).

Art. 7º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do PT 2961.10.301.0454.8327 - Fomento à Expansão e à Qualificação da Atenção Primária nos Municípios, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde em parcela única.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020

EDMAR SANTOS

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO

Tabela de distribuição de recursos financeiros por município referentes à implantação de Centros de Triagem em COVID-19 (CTCOVID-19) como parte das ações de enfrentamento do estado do Rio de Janeiro frente à pandemia do novo Coronavírus.

Município	Número de CT COVID - 19	Valor final por Município
Angra dos Reis	7	R\$ 1.863.333,33
Araruama	3	R\$ 780.000,00
Belford Roxo	6	R\$ 1.473.333,33
Cabo Frio	6	R\$ 1.516.666,67
Cachoeiras de Macacu	4	R\$ 940.476,19
Campos dos Goytacazes	13	R\$ 3.250.000,00
Casimiro de Abreu	2	R\$ 550.476,19
Duque de Caxias	8	R\$ 2.080.000,00
Engenheiro Paulo de Frontin	2	R\$ 463.809,52
Guapimirim	2	R\$ 420.476,19
Itaboraí	7	R\$ 1.776.666,67
Itaguaí	4	R\$ 1.070.476,19
Japeri	2	R\$ 507.142,86
Macaé	8	R\$ 1.993.333,33
Mage	7	R\$ 1.820.000,00
Mangaratiba	3	R\$ 810.476,19
Maricá	4	R\$ 1.083.333,33
Mendes	2	R\$ 550.476,19
Mesquita	3	R\$ 736.666,67
Miguel Pereira	2	R\$ 637.142,86
Nilópolis	2	R\$ 606.666,67
Niterói	9	R\$ 2.296.666,67
Nova Friburgo	4	R\$ 996.666,67
Nova Iguaçu	10	R\$ 2.513.333,33
Paracambi	3	R\$ 767.142,86
Paty do Alferes	2	R\$ 550.476,19
Petropolis	8	R\$ 2.123.333,33
Pinheiral	2	R\$ 420.476,19
Pirai	2	R\$ 520.000,00
Queimados	3	R\$ 736.666,67
Rio Bonito	4	R\$ 953.333,33
Rio Claro	2	R\$ 420.476,19
Sao Gonçalo	21	R\$ 5.330.000,00
Sao Joao de Meriti	3	R\$ 693.333,33
Saquarema	2	R\$ 606.666,67
Seropédica	3	R\$ 866.666,67
Silva Jardim	3	R\$ 693.333,33
Tanguá	2	R\$ 476.666,67
Teresópolis	3	R\$ 780.000,00
Vassouras	4	R\$ 940.476,19
Volta Redonda	9	R\$ 2.383.333,33
Total	191	R\$ 50.000.000,00

Id: 2245118

para execução orçamentária do poder executivo para o exercício de 2020, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução dos créditos orçamentários, e dá outras providências, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-170002/000033/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Descentralizar recursos, referentes à obra de conclusão da reforma geral com modificação no C.E. PAULO DE FRONTIN situado a Rua Barão de Ubá, nº 399 - Tijuca/Município do Rio de Janeiro/RJ.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/02/2020 - Término: 31/12/2020.

III - DE/Concedente: 18000 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
UO: 1801.00 - SEEDUC
UG: 1801.00 - SEEDUC

IV - PARA/Executante: 075100 / Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro-EMOP

UO: 07510 / Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro-EMOP
UG: 0452.00 / Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro-EMOP

V - CRÉDITO:

PT: 1801.12.362.0441.1546 - Ampliação da Rede e Melhoria da Infraestrutura.

Modalidade de Aplicação 4490 - Fonte 100

Natureza de Despesa	Fonte	Mês	Valor	Ano
44.90.51	100	Fevereiro	R\$ 1.900.000,00	2020

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, a teor do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser acompanhado de parecer elaborado pelo Setor de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couberem, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013.

Art. 3º - Fica a Subsecretaria de Gestão Administrativa da SEEDUC responsável pelo acompanhamento da execução do objeto mencionado no inciso I, art. 1º, bem como pela verificação do cumprimento das disposições contidas no art. 2º desta Resolução Conjunta.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação e os registros contábeis decorrentes obedecerão às disposições contidas no art. 1º do Decreto nº 46.898, de 07/01/2020 e no art. 36 do Decreto nº 46.931, de 07/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2020

PEDRO FERNANDES
Secretário de Estado de Educação

PIERRE ALEX DOMICIANO BATISTA
Diretor-Presidente da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro/EMOP

*Republicada por incorreções no original publicada no D.O. de 05/03/2020.

Id: 2244932

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DE SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5840 DE 24 DE MARÇO DE 2020

REGULAMENTO DO DECRETO Nº 46.980, DE 19 DE MARÇO DE 2020, QUE ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Decreto nº 46.980, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a atualização das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências e o que consta no Processo nº SEI-030029/002055/2020,

CONSIDERANDO:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

- que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

- que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

- a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

- que a Portaria MS nº 188, também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

- que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, de fevereiro de 2020;

- a Nota Informativa nº 8/2020-COPRIS/CGAP/DES/SAPS/MS;

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

- as Medidas de controle de prevenção do novo coronavírus (COVID-19) do DEPEN;

- as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) e a necessidade da atuação do Estado, através de orientações aos profissionais que atuam nas Instituições de Longa Permanência de Idosos para que estas unidades adotem os cuidados necessários para minimizar o risco da disseminação do vírus nestes estabelecimentos;

- o inciso II, do art. 64 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996;

- o art. 20 da Lei Estadual nº 1614, de 24 de janeiro de 1990;

- o § 3º do art. 6º da Lei Estadual nº 4528, de 28 de março de 2005;

- o inciso II, do art. 2º da Deliberação CEE/RJ nº 316, de 30 de março de 2010;

- que a Inspeção Escolar da Secretaria de Estado de Educação detém a prerrogativa de verificar se existe conformidade legal no funcionamento das Unidades Escolares do Ensino Básico, público e privado; e

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE

*RESOLUÇÃO CONJUNTA SEEDUC/EMOP Nº 1515 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/EMOP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC E O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/EMOP, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, que estíma a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2020, os Decretos nº 46.898, de 07 de janeiro de 2020 e nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, que dispõem sobre a programação orçamentária e financeira e estabelecem normas